LEI nº 830 – de 19 de novembro de 1965.

Prorroga o pagamento de Impostos Municipais.

O Prefeito Municipal de Uruguaiana:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado ate o dia 30 do mês em curso do corrente ano, o pagamento dos Impostos Predial, Territorial Urbano e Industrias e Profissões.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de novembro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo.